



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº: 060/2020
PROCESSO Nº: 007/2019
MODALIDADE: Carta Convite
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas
REQUERENTE: Presidente da CPL
ASSUNTO: Primeiro Aditivo de Vigência de Prazo do Processo Licitatório Carta Convite nº 007-2019, contrato nº 20190453

DOS FATOS:

Chegou a este Controle Interno solicitação de análise e parecer, sobre qual procedimento adotar com relação ao Primeiro Aditivo de Prazo do processo licitatório Carta Convite nº 007-2019, contrato nº 20190453, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de carro de som para propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som e produção com gravação em SPOT de propagandas, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral e utilidade pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas.

O processo segue acompanhado dos seguintes documentos: Despacho à Controladoria Interna, solicitação de aditivo de contrato, requerimento de aditivo de vigência de contrato, resposta ao requerimento de aditivo de vigência de contrato, atestado de capacidade técnica, cópias de documentos da empresa, Certidões Negativas de débitos, portarias e Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

OBJETO:

Primeiro Aditamento de Vigência de Prazo do Contrato de nº 20190453, oriundo do processo licitatório Carta Convite nº 007/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia, CNPJ nº 34.593.525/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, senhor Celso Trzeciak, CPF nº 697.818.349-00, e a empresa Alessandro Silva dos Santos, CNPJ nº 15.703.107/0001-73, representada pelo senhor Alessandro Silva dos Santos, CPF nº 712.111.012-15, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de carro de som para propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som e produção com gravação em SPOT de propagandas, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral e utilidade pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



DA FUNDAMENTAÇÃO:

Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993;
Processo Licitatório Carta Convite nº 007/2019.

ASSUNTO:

Primeiro aditamento de Vigências de Prazo do Contrato nº 20190453, oriundo do Processo Licitatório carta convite nº 007/2019.

Sobre o ponto de vista técnico a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal não deixa dúvida sobre a necessidade do primeiro aditamento de vigência de prazo do contrato nº 20190453.

No que concerne ao aditamento do contrato em questão, tal hipótese está contemplada no Art. 57, II, § 2º da lei de Licitação de nº 8.666/93.

Desse modo, o presente termo em nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, o que não fere os dispositivos legais vigentes.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, e, considerando a legalidade através do Parecer Jurídico opinando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, do contrato 20190453, firmado entre a Prefeitura Municipal de Medicilândia, CNPJ nº 34.593.525/0001-08, representada pelo Prefeito Municipal, senhor Celso Trzeciak, CPF nº 697.818.349-00, e a empresa Alessandro Silva dos Santos, CNPJ nº 15.703.107/0001-73, representada pelo senhor Alessandro Silva dos Santos, CPF nº 712.111.012-15, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços com locação de carro de som para propaganda volante, para veiculação de áudio em carro de som e produção com gravação em SPOT de propagandas, comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral e utilidade pública, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia e Secretarias Vinculadas, e considerando ainda que existe saldo contratual, sem repactuação de preço, este Controle Interno RECOMENDA pelo prosseguimento do Primeiro Termo de Aditivo de Vigência de prazo do contrato em questão, desde que cumpridas as determinações vigentes.

É o nosso Parecer.

Ao Presidente da CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
PODER EXECUTIVO
CONTROLE INTERNO



Medicilândia, Pará, 22 de junho de 2020.

Controlador Interno
Decreto nº 026/2019-GAB/PMM